



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº. 2996 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.021

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso das atribuições que são conferidas por lei e:

CONSIDERANDO - a Deliberação CEE 204/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 15-10-2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências:

CONSIDERANDO - a Deliberação CEE 194/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 14-01-2021 que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 -- SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17-12-2020:

CONSIDERANDO - a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme o Decreto nº 65.597/2021;

CONSIDERANDO - a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO - a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

CONSIDERANDO - a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;

CONSIDERANDO - a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONSIDERANDO – a oferta do ensino híbrido como possibilidade para garantia da aprendizagem no contexto em que ainda é necessário o revezamento de estudantes que frequentam presencialmente as escolas para o respeito aos protocolos sanitários; e

CONSIDERANDO - a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela COVID- 19

DECRETA

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA

Art. 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola a partir de 03 de novembro de 2021.

§ 2º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o Inciso II do Artigo 1º do Decreto Estadual 65.849/2021, que dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto Estadual 65.384/2020, que define norma de distanciamento de 1 metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos.

§ 3º As Instituições de Ensino que fizerem revezamento enquanto estiver vigente o Inciso II do Artigo 1º do Decreto Estadual 65.849/2021, que dá nova redação ao Artigo 3º do Decreto Estadual 65.384/2020, deverão manter atividades remotas, num modelo híbrido que possa garantir a carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

Handwritten signature in blue ink.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e das respectivas Secretarias Municipais de Saúde;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

§ 1º A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) gestante ou puérpera;

c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

§ 2º As Instituições de Ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º deste Artigo.

Art. 3º Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 4º No Ensino Fundamental e Infantil, ao final do ano de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do Artigo 24, inciso VI, da LDB (Lei Federal 9.394/1996)

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º - A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo do Plano de Retorno às aulas e atividades presenciais da Secretaria Municipal de Educação.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Art. 6º - As unidades escolares deverão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento das aulas e atividades em modalidade presencial e, se necessário, remota, sempre respeitando a carga horária e jornada de trabalho dos professores.

Art. 7º - Caso seja necessário realizar revezamento de estudantes, nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, realizar as atividades propostas por seus professores.

Parágrafo Único - Os professores e gestores das unidades escolares deverão monitorar o acesso e realização das atividades por meio do registro das devolutivas e acesso aos sistemas oferecidos pela rede municipal de educação.

Art. 8º - A alimentação escolar deverá ser ofertada, assegurado o cumprimento dos protocolos sanitários específicos.

Art. 9º - As unidades escolares da rede municipal deverão disponibilizar, em quantidade suficiente, produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessário ao cumprimento dos protocolos sanitários para realização das atividades presenciais.

Art. 10 - Os profissionais da educação da rede municipal deverão cumprir suas jornadas e cargas horárias de trabalho completas de acordo com o Plano de Retorno de cada unidade escolar, em observância aos protocolos sanitários.

Art. 11 - As disposições deste Decreto entrarão em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2021, podendo ser alteradas por novo normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica de Alvinlândia e das recomendações da área de saúde, revogando as disposições em contrário.

Alvinlândia, 03 de novembro de 2021.


ABIGAIL ÇATELI DIAS

PREFEITA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


Ataliba José Soares Guerra - Secretário da Administração